



ÍNDICE

...

Organizações do trabalho: Associações sindicais:

I – Estatutos:

- SINTEFS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado e Funções Sociais - Constituição.....	2210
---	------

...

• • •

SINTEFS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado e Funções Sociais - Constituição

Estatutos aprovados em 15 de março de 2019.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

1- O SINTEFS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado e Funções Sociais é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que, independentemente da natureza jurídica do respectivo vínculo, exerçam a sua actividade profissional no ou em serviços prestados ao Estado Português.

2- Para além dos demais trabalhadores, infra identificados, podem igualmente filiar-se no sindicato, os trabalhadores que desenvolvam funções materialmente administrativas nos órgãos do Estado e, nomeadamente, nos institutos públicos, nas associações públicas, nas empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos do sector público administrativo, bem como, em geral, em quaisquer entes públicos ou privados que se encontrem investidos de poderes de autoridade na prossecução de fins públicos ou prossigam actividade de utilidade pública ou de solidariedade social e ainda daqueles que, qualquer que seja a sua relação contratual, se encontrem ao serviço de entidades gestoras de serviços, actividades e funções públicas que tenham sido ou venham a ser objecto de privatização.

3- O sindicato abrange ainda os trabalhadores que, independentemente da relação contratual existente, exerçam a sua actividade em instituições de economia social, assim

como os trabalhadores das empresas privadas que prestam trabalho ao serviço do Estado.

4- Abrange também os trabalhadores que independentemente da relação contratual existente, exerçam a sua actividade em organismos públicos, sejam eles da administração directa, indirecta, epe, fundações, parcerias público-privadas e centros protocolares.

5- Estão também abrangidos pelo âmbito deste sindicato os trabalhadores aposentados ou reformados.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O SINTEFS exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Duração e sede e delegações

1- O SINTEFS durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Coimbra.

2- Para a prossecução das suas necessidades organizativas, são criadas, desde já, as seguintes delegações regionais:

- a) Delegação do norte;
- b) Delegação do centro;
- c) Delegação do sul e ilhas.

3- Poderão ser criadas, onde tal se mostre necessário, para a prossecução dos seus fins, delegações distritais.

Artigo 4.º

Designação e símbolo

O sindicato, designa-se, abreviadamente, pela sigla SINTEFS e tem por símbolo o desenho de três mãos, de tamanhos diversos, sobrepostas, sendo a maior e a mais pequena, de cor vermelha e a do meio de cor verde, com a sigla SINTEFS escrita a vermelho por baixo, tendo, em redor, duas riscas a verde em formato oval e, entre estas, escrito o nome por extenso do Sindicato e usará bandeira e carimbo.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

Liberdade, democracia, independência sindical, unidade e solidariedade

1- O SINTEFS orienta e fundamenta a sua acção pelos princípios da liberdade, da democracia, da independência sindical, da unidade e da solidariedade entre todos os trabalhadores.

2- O princípio da liberdade sindical, definido constitucionalmente, é reconhecido e defendido, garantindo-se a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente do género, raça, nacionalidade, orientação sexual, opções políticas ou religiosas.

3- O SINTEFS reconhece e defende a democracia sindical, garante a unidade dos trabalhadores e o funcionamento dos

órgãos, estrutura e vida do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

4- A democracia sindical expressa-se, designadamente, no direito de participar a todos os níveis da actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

5- O SINTEFS exerce a sua actividade com total independência relativamente ao Estado, patronato, partidos políticos e organizações religiosas.

6- O exercício de cargos nos seus corpos gerentes é incompatível com os cargos directivos de qualquer uma das entidades referidas.

7- O SINTEFS reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade das suas organizações sindicais como condição e garantia dos seus legítimos direitos, interesses, liberdades e aspirações colectivas e individuais.

8- O SINTEFS defende a solidariedade entre todos os trabalhadores, podendo celebrar acordos de cooperação ou de adesão com outras organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1- O SINTEFS, pela sua própria natureza unitária, admite o direito de tendência, traduzido no reconhecimento dos trabalhadores filiados poderem organizar-se em tendências no seu seio, manifestando assim o direito de aí representarem as minorias, com referência a diversas correntes de opinião.

2- São consideradas como exercício do direito de tendência por parte dos trabalhadores:

- a) A manifestação de forma livre da sua opinião sobre todas as matérias, propostas e projectos que sejam apresentados para discussão e votação, por terceiros ou por iniciativa própria;
- b) A intervenção nos debates de ideias e dos princípios orientadores da actividade sindical;
- c) A apresentação de listas que sejam candidatas aos órgãos do SINTEFS, tendo o direito de identificarem a sua candidatura com referência expressa à sua tendência.

3- O direito de participação das correntes de opinião não pode prevalecer sobre o direito de participação individual nem sobre a prossecução dos fins do sindicato.

4- O exercício do direito de tendência mantém a obrigação do estrito cumprimento por parte dos associados e das tendências quer dos deveres consagrados nos estatutos quer nos regulamentos vigentes.

5- Os associados que integram qualquer tendência devidamente reconhecida exercem o direito de voto de forma to-talmente livre, sem qualquer constrangimento ou condicionamento resultantes de eventual disciplina que seja imposta pela respectiva tendência.

Artigo 7.º

Movimento sindical e associativo

1- O SINTEFS poderá aderir a outras organizações de ní-

vel superior, nacional ou internacionais que abranjam o seu âmbito, mediante decisão da assembleia geral.

2- O sindicato, tendo por fim a prossecução dos seus objectivos e pleno exercício das suas competências, poderá aderir a organizações e associações que desenvolvam actividades cívicas, culturais, desportivas e recreativas que visem promover e defender os interesses dos trabalhadores e cidadãos em geral.

CAPÍTULO III

Fins e competência

Artigo 8.º

Fins

O SINTEFS tem por fim, em especial:

a) Defender, promover e alargar por todos os meios ao seu alcance os direitos e interesses colectivos e individuais dos seus associados;

b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e demais reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;

c) Analisar e estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;

d) Promover e alicerçar a solidariedade e a consciência sindical e de classe dos trabalhadores em geral e dos seus associados em particular;

e) Lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade mais justa;

f) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas, quer perante as ameaças a essas liberdades ou a qualquer dos direitos dos trabalhadores.

Artigo 9.º

Competência

Ao SINTEFS compete, nomeadamente:

a) Negociar e celebrar com o Governo e órgãos da administração directa e indirecta do Estado e da administração autónoma, bem como com instituições da economia social e privada e suas estruturas representativas, com trabalhadores ao seu serviço representados pelo sindicato, acordos tendentes à melhoria das condições de vida, de trabalho, retributivas, socioprofissionais e, em geral, sobre todas as matérias relativas aos interesses dos trabalhadores;

b) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade, ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais, sempre que o julgue conveniente;

c) Participar na elaboração da legislação de trabalho e instrumentos de negociação colectiva que digam respeito aos trabalhadores representados pelo sindicato, bem como estu-

dar todas as questões que interessam aos seus associados;

d) Fiscalizar e reclamar o cumprimento da aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho;

e) Intervir, em sua defesa, nos processos disciplinares instaurados aos seus associados assim como em todos os casos de despedimento em que estejam envolvidos;

f) Prestar assistência sindical jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;

g) Intervir e participar na democratização e transformação do Estado, no sentido de o colocar ao serviço do povo e do País;

h) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de Segurança Social e outras organizações que visem os interesses das classes trabalhadoras;

i) Exercer o direito de negociação e contratação colectiva e defesa processual, colectiva ou individualmente, dos seus sócios nos termos da lei;

j) Declarar a greve.

CAPÍTULO IV

Dos associados, quotização e regime disciplinar

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 10.º

Filiação

1- Têm direito a filiar-se no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º e exerçam a sua actividade nas áreas indicadas no artigo 2.º, ambos dos presentes estatutos, bem como os que estejam na situação de aposentados ou reformados.

2- A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção, cabendo recurso da sua decisão para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a respectiva interposição.

a) A direcção poderá ouvir o interessado para quaisquer esclarecimentos relativos a mencionada aceitação ou recusa de filiação.

3- O acto de recusa da filiação será obrigatoriamente fundamentado.

4- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 11.º

Direitos dos associados

1- São direitos dos associados:

a) Participarem activamente na vida do sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;

b) Receberem juntamente com o cartão de associado uma cópia dos estatutos do sindicato enviada por correio electrónico;

c) Elegerem e serem eleitos para delegado sindical e para qualquer órgão do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos, participando igualmente em qualquer votação destinada à respectiva destituição;

d) Participarem em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;

e) Beneficiarem da acção desenvolvida pelo sindicato na defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

f) Beneficiarem de todos os serviços jurídicos directa ou indirectamente prestados pelo sindicato;

g) Serem informados sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo sindicato;

h) Requererem a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

i) Formularem livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitarem as decisões democraticamente tomadas;

j) Exercerem o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo 6.º dos estatutos;

k) Usufruírem de todos os benefícios e prestações dos serviços;

l) Cessarem a sua filiação no sindicato, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito à direcção, com a antecedência mínima de 30 dias;

m) Os sócios podem beneficiar, ainda, através do pagamento de quotização suplementar específica, de serviços especiais de carácter formativo, cultural, desportivo, recreativo, lazer, jurídico ou socioeconómico, criados pelo sindicato ou prestados por entidades terceiras, nos termos dos respectivos convénios ou regulamentos.

Artigo 12.º

Deveres dos associados

1- São deveres dos associados:

a) Cumprirem e fazerem cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

b) Participarem nas actividades do sindicato e manterem-se informados das mesmas;

c) Apoiarem activamente as acções do sindicato na prossecução dos seus objectivos;

d) Divulgarem os princípios fundamentais e objectivos do sindicato com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

e) Agirem solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;

f) Fortalecerem a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação de maior número de trabalhadores na actividade sindical;

g) Pagarem mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes estatutos;

h) Comunicarem ao sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho, a aposentação, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a suspensão do exercício por motivos disciplinares, a situação de desemprego e ainda, quando deixarem de exercer a actividade profissional no âmbito do sindicato.

Artigo 13.º

Das condições de admissão

1- A aceitação ou recusa de admissão carece de parecer prévio do delegado sindical do respectivo local de trabalho ou do responsável da delegação regional.

2- Nos locais onde não existe delegado sindical em funcionamento, o pedido de admissão poderá ser apresentado directamente junto do sindicato ou das delegações regionais.

3- Em caso de recusa de admissão, esta deverá ser comunicada por escrito ao interessado, que, nos dez dias imediatamente seguintes, poderá recorrer para a MAG, que obrigatoriamente, deverá incluir o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que se seguir ao momento da interposição.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associados todos os trabalhadores que:

a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer no âmbito do sindicato, excepto quando deslocados temporariamente;

b) Se desfiliarem voluntariamente;

c) Hajam sido punidos com pena de expulsão;

d) Deixarem de pagar as quotas durante o período de três meses, seguidos ou interpolados, sempre que, depois de avisados por escrito pelo sindicato, não efectuarem o pagamento do devido no prazo de 30 dias de calendário a contar da data da recepção do aviso para esse efeito.

Artigo 15.º

Suspensão temporária dos direitos estatutários

1- Serão suspensos dos seus direitos estatutários todos os associados que forem abrangidos por um dos seguintes casos:

a) Punição com pena de suspensão aplicada pelo sindicato;

b) Não pagamento das quotas durante três meses consecutivos ou interpolados;

c) Sempre que os associados iniciem o exercício de cargos de chefia por escolha ou nomeação ministerial, independentemente da forma ou do regime, não poderão ser eleitos delegados sindicais ou membros dos órgãos dirigentes do SINTEFS, devendo, obrigatoriamente, pedir escusa do cargo que exerçam quando se verificar que já se encontravam no exercício de funções no seu âmbito;

d) A partir do momento em que os associados deixem de

pagar a quota suplementar específica, perdem o direito aos serviços e benefícios que a mesma confere.

Artigo 16.º

Readmissão

1- Salvo nos casos em que ocorreu a sua expulsão, após o integral cumprimento da sanção disciplinar que lhe foi aplicada, qualquer associado pode ser readmitido desde que, para além do exigido no número seguinte, efectue o pagamento de quotas correspondentes a três meses, ou a doze meses na eventualidade de requerer o apoio dos serviços jurídicos.

2- Após parecer concordante do delegado sindical do local de trabalho do proponente, o pedido de readmissão será apreciado pela direcção que deverá formular um parecer final o qual será finalmente submetido a votação em sede da direcção, necessitando da obtenção de, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos para que a readmissão requerida seja concedida.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 17.º

Quotização

1- O valor da quota mensal a pagar por cada associado é de 0,90 % sobre a sua remuneração ilíquida mensal.

2- O valor da quota mensal a pagar por cada associado aposentado ou reformado é de 0,50 % sobre o valor da sua pensão ilíquida mensal.

3- Podem ser estabelecidas quotizações suplementares específicas que conferirão aos sócios interessados o direito a serviços e benefícios especiais, cujo montante nunca poderá exceder o custo real do benefício ou serviço prestado.

4- A cobrança das quotas será feita de acordo com a declaração expressa dos respectivos sócios, por desconto realizado na fonte pelos serviços ou organismos de que dependam, que procederão à sua remessa para o sindicato.

5- Excepcionalmente, e por vontade do sócio expressa nesse sentido, poderá o pagamento ser feito por outras formas que se entendam convenientes.

Artigo 18.º

Isenção do pagamento de quota

1- Estão isentos do pagamento de quota, os associados que apresentem uma declaração com fundamentos para tal isenção, tais como:

- a) Os sócios que tenham os vencimentos suspensos;
- b) Os sócios que tendo exercido uma actividade profissional, se encontrem na situação de desemprego sem remuneração ou subsídio.

2- A quotização suplementar específica não pode ser objecto de isenção ou redução.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 19.º

Regime disciplinar

1- Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 12.º;
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos com-petentes tomadas democraticamente e de acordo com os pre-sentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato e dos trabalhadores.

Artigo 20.º

Sanções disciplinares

1- As sanções disciplinares aplicáveis, para efeitos do artigo anterior, serão as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 a 180 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 21.º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção será aplicada aos sócios sem que a estes sejam dadas todas as garantias de defesa em processo disciplinar.

Artigo 22.º

Exercício do poder disciplinar

1- O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual tem competência para instaurar ou mandar instaurar o competente procedimento disciplinar contra os associados, nomeando, para o efeito, um instrutor, de preferência com formação jurídica.

2- A instrução do processo disciplinar far-se-á no prazo de 30 dias, prorrogável a solicitação fundamentada do instrutor, que concluirá pelo arquivamento do processo ou pela existência de infracção disciplinar, caso em que será elaborada nota de culpa.

3- A nota de culpa é obrigatoriamente feita por escrito e em duplicado, sendo esta entregue por correio registado ou electrónico ao sócio.

4- O arguido apresentará, querendo, a sua defesa, por escrito, no prazo concedido pelo instrutor para o efeito, entre 5 e 20 dias a contar da notificação da nota de culpa, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade.

5- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar do fim da realização de todas as diligências

probatórias requeridas pelo arguido ou, não tendo requerido nenhuma, no prazo de 30 dias a contar da apresentação da sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado a solicitação do instrutor quando o considere necessário.

6- Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado, da decisão tomada e dos fundamentos que a de-terminaram, por carta registada com aviso de recepção.

7- A direcção poderá delegar na comissão executiva a competência que lhe está cometida no âmbito do poder disciplinar, sempre que assim, de forma expressa, o decidir em reunião realizada, incluindo tal proposta de deliberação na ordem de trabalhos.

Artigo 23.º

Competência para aplicação de sanções disciplinares

1- É da competência da direcção a aplicação das sanções aos associados.

2- Da decisão da direcção cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, após a notificação, para a assembleia geral que decidirá em última instância, a qual, obrigatoriamente, deve-rá incluir o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que for agendada, seja esta ordinária ou extraordinária.

3- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V

Órgãos do SINTEFS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Órgãos

1- Os órgãos do sindicato são:

- a) Assembleia geral (AG);
- b) Mesa da assembleia geral (MAG);
- c) Direcção (DIR);
- d) Conselho fiscal (CF).

2- São órgãos de estrutura descentralizada do sindicato:

- a) Direcção regional (DR).

Artigo 25.º

Eleição dos corpos gerentes

1- Os membros dos órgãos, MAG, CF, DIR, são eleitos em lista conjunta.

2- Os órgãos da estrutura descentralizada são eleitos separadamente.

3- Os órgãos a que se refere o número 1 e 2 anteriores são eleitos na mesma data por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

4- A competência para a convocação das eleições referidas no número anterior está atribuída à mesa de assembleia geral, nos termos definidos no regulamento eleitoral anexo.

Artigo 26.º

Duração do mandato

1- A duração do mandato de todos os membros eleitos para os diversos órgãos é de quatro anos, podendo aqueles ser reeleitos uma ou mais vezes.

2- Cada dirigente só pode exercer o cargo de presidente, no máximo, em dois mandatos seguidos.

Artigo 27.º

Gratuidade dos cargos

1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2- Os membros dos órgãos representativos que, por motivo do desempenho das suas funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho, têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, de acordo com a lei, sempre que tal se justifique, e mediante aprovação da direcção.

3- O SINTEFS assegurará também aos membros dos seus órgãos representativos a reposição das despesas que resultem, directa e exclusivamente, da sua actividade sindical, fora do seu local de trabalho, o mesmo sucedendo com os delegados sindicais, em termos a definir pela direcção.

4- A direcção deve elaborar um regulamento para o processamento e pagamento dos reembolsos indicados nos números 2 e 3 deste artigo o qual terá que ser aprovado por mais de 2/3 de votos dos membros da direcção.

Artigo 28.º

Destituição e abandono de funções

1- Os membros eleitos podem ser destituídos pelo próprio órgão que os elegeu mediante proposta, em reunião expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

2- Após a destituição de, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos, convocar-se-á, no prazo de 15 dias, uma reunião da direcção que nomeará uma comissão administrativa que substituirá o órgão ou órgãos destituídos até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

3- Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem de 50 %, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão, após avaliação da direcção.

4- Nos casos previstos nos números 2 e 3 do presente artigo realizar-se-ão, no prazo máximo de 90 dias, eleições extraordinárias para o órgão cujos membros tenham sido destituídos, salvo se essa destituição se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão administrativa eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5- Os órgãos eleitos, nos termos do número anterior, com-pletarão o mandato dos órgãos substituídos.

6- Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito para determinado órgão não comparecer para desem-

penhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação para a tomada de posse ou faltar injustificadamente a cinco reuniões do órgão a que pertence.

7- A declaração de abandono de funções é, conforme os casos, da competência da mesa da assembleia geral e será tomada logo na 1.ª reunião que seja realizada e a pedido dos restantes membros do órgão ou órgãos em que se tenha verificado o abandono.

8- O disposto nos números 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

Artigo 29.º

Convocação e funcionamento

A convocação de cada um dos órgãos do SINTEFS é da competência do respectivo presidente, ou, no caso das direcções regionais, do respectivo coordenador, sendo o seu funcionamento regulado pelo disposto nos artigos 31.º e seguintes e nos regulamentos respectivos anexos aos presentes estatutos e que deles fazem parte integrante.

Artigo 30.º

Quórum e deliberações

1- Sem prejuízo do disposto no número 3 quanto à assembleia geral, os órgãos do SINTEFS, só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações dos órgãos do SINTEFS são tomadas por maioria dos votos validamente expressos.

3- Tratando-se de deliberações da assembleia geral, se não se encontrar presente, em primeira convocatória, a maioria dos associados, pode o órgão funcionar numa segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer que seja o número de associados presentes, desde que tal situação conste da convocatória.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 31.º

Composição da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SINTEFS e é composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 32.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e as direcções regionais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- d) Apreciar, em última instância, os recursos para ela in-

terpostos, designadamente, em matéria de competência disciplinar;

e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte até ao dia 15 de dezembro a apresentar pela direcção, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal;

f) Apreciar e votar o relatório e contas do ano anterior até 30 março, a apresentar pela direcção, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal;

g) Deliberar sobre a dissolução do SINTEFS e forma de liquidação do seu património não podendo, em caso algum, ser distribuídos pelos associados os bens do sindicato.

Artigo 33.º

Reuniões

1- As sessões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias.

2- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, anualmente:

- a) Para aprovação do relatório e contas do ano anterior e
- b) Para aprovação do orçamento e plano de actividades do ano seguinte.

3- Quadrienalmente, para proceder à eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal e da direcção regional.

4- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral justificadamente o entender necessário;
- b) A solicitação do presidente da direcção, o qual, havendo deliberação da direcção nesse sentido, terá de solicitar a realização da reunião da assembleia geral no prazo de três dias;
- c) A requerimento de, pelo menos, 5 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- d) A requerimento de 1/3 da totalidade dos membros que integram as direcções regionais que estejam constituídas no sindicato não podendo aquele total ser representativo de uma única direcção regional.

5- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

6- Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número 4, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo de 45 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo urgente justificado, em que o prazo máximo será de 30 dias.

Artigo 34.º

Funcionamento

A assembleia geral funcionará de acordo com o seu regulamento, anexo aos presentes estatutos e que dele faz parte integrante.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 35.º

Constituição (MAG)

1- A mesa da assembleia geral é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2- O presidente da mesa da assembleia geral é o primeiro elemento designado para este órgão á lista concorrente.

3- A mesa da assembleia geral é eleita em lista conjunta com a direcção e o conselho fiscal.

4- O presidente deste órgão não deverá ser da mesma área geográfica a que pertencem os presidentes da DIR e CF.

Artigo 36.º

Competência

1- Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral conforme re-gulamento;
- b) Dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos do SINTEFS;
- d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregulari-dade de que tenha conhecimento;
- e) Exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelos regulamentos da assembleia geral e eleitoral;
- f) Elaborar as actas de todas as reuniões a que preside em livro de actas;
- g) Proclamar os resultados das assembleias e informar os associados das deliberações do órgão a que preside.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 37.º

Constituição (DIR)

1- A direcção é constituída de acordo com o número de associados até ao limite de 75 elementos efectivos e 30 suplentes, eleitos por voto directo e secreto de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, deven-do integrar associados das diversas delegações regionais, na proporção de 1/3 para cada região.

2- Os membros suplentes suprem, prioritariamente, as fal-tas dos membros efectivos das respectivas regiões.

3- Na apresentação das candidaturas devem obrigatoria-mente ser identificados os candidatos para o desempenho dos cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Coordenadores regionais;
- e) Secretários (em número de três).

Artigo 38.º

Da instalação da direcção

1- A direcção deverá, na sua primeira reunião:

a) Eleger, de entre si, por voto directo e secreto, os restan-tes dois elementos para a comissão executiva;

b) Definir as funções de cada um dos seus membros, sendo que as funções a desempenhar em cada área sectorial serão prioritariamente atribuídas aos dirigentes eleitos de cada área, só excepcionalmente sendo autorizada a acumulação de diferentes áreas por dirigentes que às mesmas não per-tençam.

Artigo 39.º

Competência

1- Compete à direcção dirigir e coordenar a actividade do SINTEFS, de acordo com os estatutos.

2- Compete, em especial, à direcção:

- a) Escolher 2 membros para a comissão executiva;
- b) Deliberar a solicitação da convocação da assembleia ge-ral nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 33.º;
- c) Aprovar as normas sindicais e financeiras;
- d) Representar o SINTEFS em juízo e fora dele;
- e) Contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Declarar a greve;
- g) Dinamizar e acompanhar a aplicação das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e as deliberações daqueles órgãos tomadas democraticamente e de acordo com os es-tatutos;
- h) Apreciar e deliberar sobre os recursos para ela interpos-tos;
- i) Deliberar e votar sobre os pedidos de readmissão nos termos do artigo 16.º, número 2;
- j) Deliberar sobre a filiação, integração e fusão em organi-zações sindicais nacionais e internacionais, bem como as re-gras da sua participação sob proposta da comissão executiva;
- k) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela comissão executiva, pelo conselho fiscal ou por qualquer das delegações regionais;
- l) Tomar de arrendamento ou subarrendar qualquer imó-vel, no seu todo ou em parte, ou fracção autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, destinado ao exercício da actividade do SINTEFS ou, inclusive, das suas delega-ções regionais, assinando o respectivo contrato ou celebra-ndo a respectiva escritura de arrendamento ou de subarrenda-mento, na qualidade de inquilino.

Artigo 40.º

Reuniões

1- A direcção reunirá de quatro em quatro meses nos ter-mos do regulamento do seu funcionamento e extraordina-ria-mente, sempre que para tal seja convocada.

2- Nas reuniões da direcção podem participar, sempre que o queiram ou seja necessário, os membros da mesa da as-sembleia geral e os membros do conselho fiscal, podendo intervir mas sem direito a voto.

Artigo 41.º

Quem obriga o SINTEFS

O SINTEFS obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção, sendo obrigatoriamente um deles o presidente, ou o vice-presidente, ou o tesoureiro.

Artigo 42.º

Constituição da comissão executiva

A comissão executiva da direcção é constituída por 11 elementos eleitos de entre os membros da direcção, integrando obrigatoriamente o presidente e o vice-presidente, os coordenadores regionais, o tesoureiro, os três membros do secretariado e dois membros escolhidos pela direcção.

Artigo 43.º

Instalação da comissão executiva

1- A comissão executiva deverá, na sua primeira reunião:

- a) Definir as funções de cada um dos seus membros;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento e definir o âmbito e as funções da comissão executiva;
- c) As reuniões da comissão executiva são mensais, devendo, lavrar-se acta de cada reunião em livro de actas, sendo estas, enviadas aos membros da direcção, podendo ser utilizado o correio electrónico.

Artigo 44.º

Competências da comissão executiva

1- A comissão executiva exerce as competências que por delegação lhe forem conferidas pela direcção como:

- a) Elaborar e apresentar anualmente à direcção, depois de colhido o parecer do conselho fiscal, para aprovação e submissão à assembleia geral, os seguintes relatórios;
- b) O plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) O relatório de actividades e as contas do ano findo;
- d) Admitir, suspender preventivamente e fazer cessar os contratos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional na sede e nas delegações regionais, ouvidos os respectivos órgãos, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
- f) Deliberar sobre os pedidos de filiação para apresentar à direcção;
- g) Promover, com vista ao desenvolvimento da sua actividade, a criação de comissões específicas e/ou grupos de trabalho, bem como coordenar a respectiva actividade, após parecer favorável da direcção;
- h) Assegurar o regular funcionamento do sindicato, sindical e financeiramente, até um valor aprovado pela direcção;
- i) Promover a publicação regular do boletim do SINTEFS;
- j) Gerir os tempos sindicais dos dirigentes, salvaguardando a sua gestão racionalizada e a melhor utilização pelo sindicato, no sentido do incremento da capacidade de intervenção de todos os dirigentes.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 45.º

Constituição e instalação (CF)

1- O conselho fiscal é constituído por cinco membros.
2- O conselho fiscal deverá, na sua primeira reunião, designar de entre os seus membros, um presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais.
3- O presidente deste órgão não deverá ser da mesma área geográfica a que pertencem os presidentes da DIR e da MAG.

Artigo 46.º

Competência

1- Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento, o relatório de actividades e contas, apresentados anualmente pela comissão executiva, para aprovação da direcção e apresentar o parecer à assembleia geral para aprovação;
- c) Examinar a contabilidade do SINTEFS;
- d) Apresentar à direcção e à comissão executiva as propostas que entender de interesse para a vida do SINTEFS.

Artigo 47.º

Reuniões

1- O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, para os efeitos previstos na alínea b) do artigo anterior e todas as necessárias ao cabal desempenho das suas funções, conforme o estabelecido no regulamento do seu funcionamento, que aprovará na primeira reunião.
2- A convocação das reuniões do conselho fiscal incumbe ao seu presidente ou, na ausência deste, ao vice-presidente, e deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, por carta registada ou correio electrónico.

SECÇÃO VI

Direcção regional

Artigo 48.º

Constituição e instalação

1- As direcções regionais são constituídas de acordo com o número de associados da respectiva região até ao limite de 25 membros efectivos e 10 membros suplentes.
2- A direcção regional deverá, na sua primeira reunião:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- b) Definir as funções de cada membro.

Artigo 49.º

Competência

1- Compete à direcção regional:

- a) Executar e fazer executar as disposições dos presentes

estatutos e as deliberações dos órgãos do sindicato;

b) Dar a conhecer à direcção do sindicato os problemas da respectiva região;

c) Desenvolver as actividades do SINTEFS na região, em conformidade com as decisões e orientações da comissão executiva e da direcção do sindicato, sob a orientação do co-ordenador regional;

d) Assegurar, desempenhando ou coordenando, as tarefas administrativas que se afigurem necessárias ao bom funcionamento da respectiva delegação, sem contudo possuir autonomia financeira ou administrativa.

2- Apresentar ao coordenador regional as propostas de admissão, readmissão e suspensão dos associados do SINTEFS na região.

3- Apresentar à direcção todas e quaisquer propostas que melhorem a organização do SINTEFS na região.

4- A direcção regional reúne de 2 em 2 meses, tendo obrigatoriamente que ser lavrada a acta da respectiva reunião no correspondente livro de actas, sendo as conclusões enviadas à direcção.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo 50.º

Regulamento eleitoral

As eleições para os órgãos nacionais deverão realizar-se de harmonia com o regulamento eleitoral anexo a estes estatutos.

Artigo 51.º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral será constituída por três representantes da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

CAPÍTULO VII

Organização do SINTEFS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 52.º

Estrutura

A estrutura do SINTEFS, a sua organização e actividade, assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir da organização sindical de base.

SECÇÃO II

Delegações regionais

Artigo 53.º

Noção de organização regional

1- A organização regional do SINTEFS coincidirá, no território nacional, com as áreas dos actuais NUT II ou de outras circunscrições administrativas que as venham eventualmente substituir;

2- As actuais NUT II abrangem as seguintes zonas geográficas que constam do Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro no seu artigo 1.º e o anexo I:

a) Norte;

b) Centro;

c) Lisboa e Vale do Tejo;

d) Alentejo;

e) Algarve;

f) Açores;

g) Madeira.

SECÇÃO III

Organização do local de trabalho

Artigo 54.º

Secção sindical

1- A organização do SINTEFS no local de trabalho assenta na secção sindical.

2- A secção sindical é constituída pelos associados que exerçam a sua actividade profissional num mesmo local de trabalho, caso o seu número o justifique, ou em vários locais de trabalho.

3- A iniciativa da constituição da secção sindical incumbe aos trabalhadores interessados com o aval dos coordenadores regionais.

Artigo 55.º

Reunião geral de associados (RGA)

1- A RGA é constituída por todos os associados da secção sindical.

2- Compete à RGA pronunciar-se sobre todas as questões de interesse dos associados que lhes sejam presentes por qualquer dos órgãos do SINTEFS.

3- A mesa é constituída pelo delegado sindical, pela comissão sindical, ou por um membro da direcção regional.

Artigo 56.º

Comissão sindical

1- A comissão sindical é constituída pelos delegados sindicais do serviço, sector ou local de trabalho ou empresa.

2- No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical o justificar, esta poderá eleger de entre os seus membros um secretário.

3- Incumbe à comissão sindical a coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do SINTEFS.

Artigo 57.º

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais do SINTEFS, eleitos pelos trabalhadores, em escrutínio directo e secreto, actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do sindicato no serviço, setor ou locais de trabalho, e participam nos órgãos do SINTEFS nos termos previstos nos presentes estatutos.

2- Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3- O número de delegados sindicais será, caso a caso, definido de acordo com a legislação aplicável correspondente.

4- São atribuições dos delegados sindicais:

a) Representar o SINTEFS dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o SINTEFS;

c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do SINTEFS cheguem a todos os trabalhadores;

d) Comunicar aos órgãos do SINTEFS todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

e) Dar conhecimento ao coordenador regional dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;

f) Cooperar com o delegado regional e a comissão executiva no estudo, negociação ou revisão das regulamentações de trabalho;

g) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;

h) Incentivar os trabalhadores não filiados no SINTEFS a proceder à sua inscrição;

i) Promover a criação da secção sindical onde não exista e a constituição das comissões sindicais;

j) Colaborar estreitamente com o coordenador regional e com a comissão executiva, assegurando a execução das suas deliberações;

k) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pelo coordenador regional e pela comissão executiva;

l) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao SINTEFS da quotização sindical;

m) Contribuir para a formação profissional e sindical, e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;

n) Cooperar com as demais organizações de trabalhadores existentes no local de trabalho no exercício da sua actividade;

o) Comunicar imediatamente ao coordenador regional e à comissão executiva com conhecimento à direcção eventuais mudanças de local de trabalho, de entidade empregadora ou de residência.

5- A eleição dos delegados sindicais é da iniciativa do delegado sindical em fim de mandato ou do coordenador regional, cabendo a este assegurar a regularidade do processo eleitoral.

6- A designação dos delegados sindicais é precedida de eleições feitas nos locais de trabalho, por voto secreto e directo e incide sobre os associados mais votados.

7- A destituição dos delegados sindicais é efectuada sob proposta da secção respectiva e de acordo com a vontade maioritária dos associados que os elegeram, a qual é expressa por voto directo e secreto.

8- O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 58.º

Comissão inter-sindical

Sempre que as características do local de trabalho, serviço ou sector o justifiquem, pode ser constituída uma comissão inter-sindical.

Artigo 59.º

Receitas

1- Constituem receitas do SINTEFS:

a) As quotas dos associados;

b) As receitas suplementares e extraordinárias;

c) As contribuições extraordinárias.

2- Todas as receitas darão entrada através de recibos devidamente numerados e rubricados pelo responsável da caixa e assinados pelo responsável dos serviços de contabilidade e tesoureiro, sendo em seguida efectuado o respectivo registo contabilístico.

Artigo 60.º

Distribuição de receitas

1- As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do sindicato.

2- Da totalidade das verbas recebidas 10 % destinam-se ao fundo de reserva.

3- A distribuição das verbas correspondentes ao fundo de apoio à actividade sindical obedecerá a critérios a fixar pela direcção, sob proposta da comissão executiva, mediante verificação de necessidades a partir da apresentação dos balancetes e relatórios de actividades sindicais mensais dos coordenadores regionais.

4- A aplicação das verbas correspondentes ao fundo de reserva obedecerá a critérios a aprovar pela direcção, sob proposta da comissão executiva.

5- As quotizações suplementares específicas serão afectadas às despesas específicas a que se destinam, sem prejuízo de o suporte das mesmas despesas ser complementado com verbas provenientes das receitas gerais do sindicato.

Artigo 61.º

Saldo de exercício

1- Os saldos dos exercícios transitarão para os anos subse-

quentes, salvo decisão contrária da direcção.

2- A direcção poderá, com carácter de excepção e sob pro-posta da comissão executiva, autorizar outra aplicação para o referido no número 1.

Artigo 62.º

Orçamento, relatórios e contas

1- A direcção deverá submeter à apreciação e votação da assembleia geral:

a) Na primeira quinzenada mês de dezembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

b) Até ao dia 31 do mês de março de cada ano, o relatório de actividades e as contas referentes ao ano anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

2- O plano de actividades e o orçamento, o relatório de actividades e as contas com os respectivos pareceres do conselho fiscal, serão enviados à mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da realização da mesma.

Artigo 63.º

Elaboração

1- A fim de permitir a aprovação do relatório de actividades, das contas e do orçamento, a comissão executiva deverá enviar à direcção e ao conselho fiscal, os balancetes analíticos até 10 dias antes da reunião de direcção para a sua aprovação, o relatório e as contas, bem como o orçamento e o plano relativos à sua actividade.

2- As alterações que impliquem aumento dos montantes de cada sector carecem de aprovação da direcção, sob propostas, da comissão executiva, com parecer do conselho fiscal.

3- A mudança, no decorrer do ano, de órgão executivo por termo do mandato, destituição, renúncia ou abandono, dá sempre lugar à apresentação de contas separadas.

4- No caso do número anterior, essas contas e correspondentes relatórios serão entregues ao conselho fiscal nos 60 dias seguintes à cessação de funções do órgão substituído.

Artigo 64.º

Períodos de gestão

1- Os períodos de gestão financeira dos órgãos do SINTEFS correspondem a anos civis.

2- Os encargos de uma gerência podem ser pagos pelo orçamento dessa mesma gerência até 15 de janeiro do ano seguinte.

3- No início de cada período de gestão financeira, a direcção poderá socorrer-se do fundo de reserva para fazer face a encargos inadiáveis até que lhe seja consignada a verba estatutária, devendo o montante ser repostado no fundo assim que lhe for consignada a verba, dentro do mesmo exercício económico.

Artigo 65.º

Princípios de gestão

1- A contabilidade do sindicato deve ser uniforme e seguir

um modelo que simultaneamente seja o mais completo e simples, dentro do que está estipulado na lei.

2- Os delegados regionais deverão remeter os diários de caixa para a sede do sindicato até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que se reportam.

3- Serão elaborados e distribuídos balancetes com a regularidade ajustada à sua finalidade.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 66.º

Da alteração dos estatutos, órgãos e estrutura

1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, com a votação de mais de 2/3 dos associados presentes.

2- A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias e publicada em jornal de âmbito nacional em dois dias sucessivos, sendo a mesma enviada e afixada na sede e delegações regionais do SINTEFS.

3- A deslocação da sede do SINTEFS só poderá ser concretizada com a aprovação por unanimidade dos associados presentes na assembleia geral.

Artigo 67.º

Da dissolução ou fusão

1- A dissolução ou fusão do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2- A assembleia geral que deliberar a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que a mesma se procederá, não podendo em caso algum os bens do SINTEFS ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Artigo 68.º

Início da vigência da revisão

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação ou, na falta desta, 30 dias após o registo.

CAPÍTULO X

Casos omissos ou duvidosos

Artigo 69.º

Casos omissos ou duvidosos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que

se venham a levantar na aplicação dos presentes estatutos será definida pela mesa da assembleia geral, ouvido sempre o conselho fiscal.

Artigo 70.º

Contagem de prazos

Todos os prazos constantes dos presentes estatutos serão contados com exclusão de sábados, domingos e feriados.

Regulamentos

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SINTEFS e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, de acordo com o presente regulamento.

Artigo 2.º

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente ou por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados, com excepção de outros prazos expressamente fixados nos estatutos ou no presente regulamento, com a antecedência mínima de 20 dias, em pelo menos um jornal de âmbito nacional e enviados a todas as delegações regionais e fixados na sede do sindicato, obrigatoriamente.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes nas alíneas *a)* e *b)* do número 2 e no número 3 do artigo 33.º dos estatutos dos SINTEFS, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias, sendo obrigatória em, pelo menos, um jornal de âmbito nacional, devendo os mencionados anúncios ser enviados para todas as delegações regionais e afixados na sede do sindicato, de tal forma que a sua publicação, ocorra, também, até 30 dias antes da data designada para a realização da assembleia.

3- Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo das alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do número 4 do artigo 33.º, para além da publicação dos anúncios convocatórios com a antecedência de 30 dias, sendo obrigatória em, pelo menos, um jornal de âmbito nacional, compete à mesa da assembleia geral divulgar por todas as delegações regionais, conjuntamente com a ordem de trabalhos, as razões ou o teor integral do requerimento que motivou a sua convocação.

4- Quando a convocatória for efectuada ao abrigo das alíneas *c)* e *d)* do número 4 do artigo 33.º, poderão ser apresentadas à mesa da assembleia geral, no prazo de 10 dias, propostas alternativas ou complementares sobre os mesmos temas.

5- Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo da alínea *a)* e *b)* do número 2 do artigo 33.º dos estatutos, compete à mesa da assembleia geral divulgar por todas as delegações regionais, conjuntamente com a ordem de trabalhos, os documentos a analisar.

Artigo 3.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada previamente, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

Tratando-se de deliberações da assembleia geral, se não se encontrarem presentes, em primeira convocatória, a maioria dos associados, pode o órgão funcionar numa segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer que seja o número de associados presentes, desde que tal conste da convocatória.

Artigo 4.º

1- Compete à mesa da assembleia geral:

- a)* Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos referidos nos estatutos do SINTEFS e no presente regulamento;
- b)* Coordenar as reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c)* Dar posse aos membros eleitos pela assembleia geral;
- d)* Entregar a lista dos bens do SINTEFS à nova direcção eleita;
- e)* Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- f)* Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- g)* Informar os associados das deliberações da assembleia geral.

Artigo 5.º

1- Compete, em especial, aos secretários:

- a)* Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b)* Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c)* Redigir as actas;
- d)* Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 6.º

1- Compete ao presidente da MAG designar o local ou locais, quando descentralizadas, onde funcionarão as reuniões da AG.

2- As reuniões da AG funcionarão obrigatoriamente de forma descentralizada em todos os locais de trabalho, no mesmo dia e à mesma hora quando:

- a)* Forem convocadas nos termos do disposto no número 3 do artigo 33.º dos estatutos, para eleição da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e direcções regionais;
- b)* Forem convocadas para deliberar sobre a dissolução do sindicato.

3- O funcionamento descentralizado pode ainda verificar-se sempre que a MAG o determine a requerimento da direcção ou quando for reconhecido o especial interesse do assunto a debater.

Artigo 7.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral far-se-á de acordo com os cadernos eleitorais devidamente actualizados e previamente organizados pela mesa da assembleia geral e enviados para todas as delegações regionais, aquando do anúncio convocatória das eleições.

Artigo 8.º

A mesa da assembleia geral deverá classificar por ordem alfabética todas as propostas recebidas e, no caso do funcionamento descentralizado, divulgá-las por todas as delegações regionais, assim como os respectivos boletins de voto que deverão ter cores diversas, consoante os vários pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos presentes, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

Artigo 10.º

1- Após o encerramento das assembleias a funcionar nas secções sindicais, deverão as mesas elaborar as respectivas actas e fazer o apuramento das votações.

2- Os elementos referidos no número anterior deverão ser enviados para a mesa da assembleia geral no primeiro dia útil após a realização da assembleia geral.

3- A mesa da assembleia geral deverá reunir na sede do SINTEFS, no quinto dia útil após a realização da assembleia geral descentralizada a fim de proceder ao apuramento geral da votação das propostas em discussão.

4- Após o apuramento dos resultados, a mesa da assembleia geral deverá divulgar nos 5 dias seguintes, para toda a estrutura do SINTEFS, os resultados finais da assembleia geral.

Artigo 11.º

O funcionamento da assembleia geral para efeitos de eleição dos órgãos nacionais obedecerá às normas e preceitos definidos no respectivo regulamento eleitoral.

Artigo 12.º

O presente regulamento só poderá ser alterado em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1- Nos termos do número 3 do artigo 33.º dos estatutos do SINTEFS, a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e as direcções regionais serão eleitos por uma assembleia geral eleitoral, constituída pelos associados que, à data da eleição, estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 2.º

1- É da competência da mesa da assembleia geral a mar-

cação das eleições, a convocação da assembleia geral e a calendarização das operações do processo eleitoral, nos termos do presente regulamento.

2- A mesa de assembleia geral deverá anunciar a data de realização das eleições com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao ato eleitoral.

Artigo 3.º

1- A organização do processo eleitoral a que se refere o artigo 1.º compete à mesa da assembleia geral que deve, no-meadamente:

- a) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- b) Apreçar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- c) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- d) Deliberar sobre o funcionamento das assembleias e localização das mesas de voto, depois de consultadas as estruturas sindicais regionais;
- e) Distribuir entre as listas a utilização do aparelho técnico do SINTEFS de forma equitativa.

2- No caso do número anterior, à mesa da assembleia geral é sempre reservado o direito de intervir e decidir, da forma que entender conveniente, quando chegarem ao seu conhecimento eventuais irregularidades.

Artigo 4.º

Não podem ser eleitos os sócios do SINTEFS que se encontrem suspensos em resultado da aplicação de sanção disciplinar prevista nas alíneas b) e c) do artigo 20.º dos estatutos.

Artigo 5.º

O início do processo eleitoral deve ter lugar, pelo menos, nos 60 dias anteriores ao termo do mandato dos órgãos a que se refere o artigo 1.º

Artigo 6.º

1- Salvo o disposto no número seguinte, o dia das eleições é o mesmo em todo o território nacional.

2- No caso do dia das eleições recair em data que seja feriado municipal, a eleição transfere-se para o dia útil imediatamente seguinte na área geográfica abrangida por esse município.

3- Em caso de eventuais irregularidades que possam determinar a repetição das eleições é da competência da mesa da assembleia geral a marcação do dia em que se repetirá o acto eleitoral.

Artigo 7.º

1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser enviados, mediante registo com aviso de recepção, para afixação, em todas as delegações regionais e ainda na sede, quando se tratar da assembleia geral eleitoral, a que se refere o número 1 do artigo 1.º deste regulamento, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à realização da respectiva assembleia geral eleitoral.

2- Em relação a eventual inscrição irregular ou a quaisquer omissões nos cadernos eleitorais, poderá qualquer eleitor re-

clamar para a mesa da assembleia geral, até 20 dias antes do acto eleitoral.

3- O órgão competente deve decidir a reclamação referida no número anterior, no prazo de 48 horas, após a sua recepção.

Artigo 8.º

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral.

a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do SINTEFS a que cada associado se candidata;

b) Do termo individual ou colectivo da aceitação da candidatura;

c) Do programa de acção;

d) Da indicação do seu representante na comissão eleitoral;

e) Da indicação do responsável pela candidatura, que intervirá, doravante, como mandatário da mesma.

2- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da publicação do anúncio convocatório referido no número 2 do artigo 2.º do regulamento da assembleia geral anexo aos estatutos.

3- A MAG deve entregar no momento da apresentação da candidatura, recibo comprovativo da recepção da documentação referida no número 1 deste artigo.

4- As listas de candidaturas para as eleições a que se refere o número 1 do artigo 1.º com excepção das listas para a eleição das direcções regionais terão de ser subscritas por:

a) Pelo menos 100 associados do sindicato, de quaisquer regiões, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

b) O número de associados mínimo, indicado no número anterior, passará a 20 % do total dos associados inscritos, a partir do momento em que o sindicato atinja, pelo menos, o total de 3000 associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

5- Para a eleição das direcções regionais é exigido o número mínimo de 100 associados da região, o qual se manterá até que sejam atingidos os 3000 associados na região, data a partir da qual o número mínimo deverá atingir os 20 % dos associados inscritos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

6- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, BI/CC, número de associado, local de trabalho com indicação da morada, contendo o respectivo código postal.

7- Os associados subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de associado e local de trabalho.

8- Ninguém pode apresentar-se como candidato por mais de uma lista ou, dentro da mesma lista, candidatar-se a mais de um órgão, sob pena de inelegibilidade.

9- A única excepção com referência ao número anterior respeita a eleição dos membros das direcções regionais sendo admissível que até ao limite de 5 os candidatos a eleição para uma direcção regional possam igualmente integrar uma lista candidata a direcção.

10- As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger, não se incluindo nessa obrigação estatutária as listas candidatas às

direcções regionais, uma vez que são eleitas em separado.

11- O responsável pela candidatura, indicado pela respectiva lista, deverá fornecer à mesa da assembleia geral, os elementos necessários para ser localizado rapidamente, designadamente, correio electrónico e telemóvel, porquanto será através dos mesmos que a mesa comunicará com a lista respectiva.

Artigo 9.º

1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos 5 dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas.

§ único. Nenhuma candidatura será considerada como definitivamente aceite antes de terminar o prazo fixado para a entrega das listas.

2- Verificando-se qualquer irregularidade ou infracção de normas legais e/ou estatutárias, a mesa da assembleia geral notificará imediatamente o responsável pela candidatura para as suprir no prazo de 5 dias.

3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva, devendo a não admissão ser devidamente fundamentada.

4- A decisão tomada deverá ser notificada ao responsável pela candidatura.

5- Em caso de rejeição, caberá recurso, sem efeito suspenso, para o conselho fiscal que o deverá apreciar nas 24 horas seguintes à entrada do recurso.

6- A cada uma das listas concorrentes corresponderá uma letra maiúscula, seguindo a ordem alfabética e que respeitará a ordem de entrega à mesa da assembleia geral.

7- As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do SINTEFS e nas delegações regionais, desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 10.º

1- Apenas há lugar à substituição de candidaturas, até 15 dias antes das eleições, nos seguintes casos:

a) Eliminação da lista, em virtude de inelegibilidade superveniente;

b) Morte ou doença de candidato que determine impossibilidade física ou psíquica;

c) Desistência do candidato.

Artigo 11.º

1- É permitida a desistência da lista até 48 horas antes do dia das eleições, devendo a desistência ser assinada por mais de 50 % do conjunto dos candidatos.

2- A desistência deve ser comunicada à mesa da assembleia geral pelo responsável pela lista de candidatura, que deverá enviar o termo de desistência referido no número anterior.

3- É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita ou pelo mandatário da lista, mantendo-se, porém, a validade da lista apresentada.

4- Se 50 % do conjunto dos candidatos concorrentes a

qualquer órgão de uma lista de candidatura desistir e não fo-rem efectuadas as substituições nos termos do artigo 10.º, tal equivale a desistência da lista.

5- A percentagem referida no número anterior é arredondada por excesso, se a isso houver lugar.

Artigo 12.º

1- Nos termos do artigo 51.º dos estatutos do SINTEFS, será constituída uma comissão eleitoral.

2- A comissão eleitoral será composta por três representantes da mesa da assembleia geral, integrando igualmente um representante da cada uma das listas concorrentes.

3- Compete à comissão eleitoral:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar um relatório relativo à existência de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral.

Artigo 13.º

1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão da MAG no que concerne à aceitação ou rejeição das listas candidatas, nos termos previstos no artigo 9.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser feita propaganda das listas no interior da sede ou nas delegações regionais.

3- O SINTEFS comparticipará nos encargos das campanhas eleitorais, fixando a direcção, montantes iguais para todas as listas, de acordo com as possibilidades financeiras.

4- No prazo máximo de 30 dias a partir do acto eleitoral, as várias listas candidatas devem prestar contas discriminadas do dinheiro despendido com referência à verba atribuída nos termos do número anterior, à respectiva direcção.

Artigo 14.º

1- Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, de acordo com as solicitações feitas pelas delegações regionais e tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participarem no acto eleitoral.

2- A mesa da assembleia geral nomeará, com poderes delegados, um presidente por cada secção de voto, para a organização das mesas, as quais serão compostas por 3 associados e que deverão constituir-se até 15 dias antes do acto eleitoral.

3- Caso se mostre necessário, poderão agrupar-se duas ou mais secções sindicais numa única secção de voto.

4- Tal solicitação deve ser expressa por escrito pelo coordenador regional e enviada à MAG com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao termo do prazo do envio dos cadernos eleitorais.

5- Não havendo possibilidade de constituir mesa em alguma secção de voto, a mesa da assembleia geral tomará as medidas necessárias visando a sua constituição com a finalidade de assegurar o acto eleitoral.

6- À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos membros

presentes.

a) Exceptuando o caso previsto no número seguinte, o horário de funcionamento, para todas as secções, é o seguinte: das 9h00 às 17h00.

7- Excepcionalmente, em locais de trabalho ou secções de voto onde os horários de trabalho o justifiquem, poderá ser estabelecido outro horário, de acordo com o solicitado pela comissão sindical ou delegado sindical.

8- No caso previsto no número anterior, o horário de funcionamento estabelecido nunca poderá antecipar as 00h00 e ultrapassar as 24h00 do dia das eleições.

9- Os editais referentes ao horário de funcionamento e localização das mesas de voto serão afixados até ao dia anterior ao do acto eleitoral.

10- Os responsáveis das candidaturas deverão ser informados dos locais e horários de funcionamento das secções de voto.

Artigo 15.º

1- Cada lista poderá indicar um representante por cada secção de voto que unicamente exercerá funções de fiscaliza-ção, sem qualquer intervenção no ato eleitoral, o qual deverá estar devidamente credenciado.

2- As listas concorrentes devem indicar os respectivos delegados à mesa da assembleia geral, até 10 dias antes do acto eleitoral.

3- Os delegados têm de ser obrigatoriamente sócios do SINTEFS.

4- A mesa da assembleia geral emitirá credenciais aos delegados indicados pelas listas, que serão rubricadas e autenticadas com o carimbo.

Artigo 16.º

1- O direito de voto é exercido directa e presencialmente pelo sócio, não sendo admitido o voto por procuração.

2- O voto é secreto.

3- A cada sócio eleitor só é permitido votar uma

vez. Artigo 17.º

1- Os boletins de voto, editados pelo SINTEFS sob o controle da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2- Os boletins de voto terão várias cores, sendo cada cor representativa de cada órgão.

3- Em cada boletim de voto, serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba, nos termos do artigo 9.º do presente regulamento.

4- Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do sócio eleitor.

5- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números anteriores.

6- Os boletins de voto, assim como as atas, editais e resumos, deverão ser remetidos para os delegados regionais, no

prazo de 10 dias antes do acto eleitoral, a fim de estes efectuarem a sua distribuição pelas respectivas mesas de voto.

7- O número de boletins de voto, para cada categoria de órgão e remetidos em sobrescrito fechado, será igual ao número de sócios eleitores inscritos na secção de voto, acrescido de 20 %.

8- As mesas de voto são obrigadas a devolver os boletins de voto inutilizados, os não utilizados e em branco à mesa da assembleia geral.

Artigo 18.º

1- Para que o sócio seja admitido a votar, deve estar inscrito nos cadernos eleitorais e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.

2- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado, com ou sem fotografia, devendo neste último caso ser acompanhado pelo bilhete de identidade/cartão de cidadão ou outro documento de identificação idóneo, com fotografia.

3- O documento de identificação referido na parte final do número anterior servirá também para identificar os associados que eventualmente não possuam o respectivo cartão, desde que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais.

4- O eleitor dirige-se à câmara de voto, situada na assembleia, e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

5- Voltando para junto da mesa, o sócio eleitor introduzirá o boletim na urna de voto e os membros da mesa descarregarão a sua participação nos cadernos eleitorais.

Artigo 19.º

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou não tenha sido admitida;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do sócio eleitor.

Artigo 20.º

1- Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos das mesas.

2- Os coordenadores regionais deverão proceder à recolha de toda a documentação junto das mesas das respectivas regiões.

3- Após aquela recolha, os coordenadores regionais deverão enviar toda essa documentação para a mesa da assembleia geral, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do acto eleitoral.

4- Após a recepção de toda a documentação de todas as mesas, a mesa da assembleia geral respectiva procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do SINTEFS e nas delegações regionais.

Artigo 21.º

1- É admissível a apresentação de reclamação, também com referência a eventual irregularidade do acto eleitoral, pelo responsável de cada lista admitida, a qual deverá ser apresentada à mesa da assembleia geral, até três dias após a afixação dos resultados.

2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar a reclamação no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada às listas candidatas por escrito e fundamentada, e afixada na sede do SINTEFS e nas delegações regionais.

3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito, para uma reunião a ter lugar nos 15 dias seguintes à data do seu recebimento.

4- O recurso para a assembleia geral de associados tem de ser interposto no prazo de 48 horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

Artigo 22.º

O presidente da mesa da assembleia geral, ou o seu representante, conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 10 dias após o termo do mandato dos órgãos em exercício, salvo se tiver sido interposto recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após a decisão da assembleia geral convocada para apreciação dessa impugnação.

Artigo 23.º

A resolução dos casos eventualmente não previstos no presente regulamento ou as dúvidas suscitadas pela sua aplicação, serão sempre da competência da assembleia geral, a qual decidirá em última instância, convocada obrigatoriamente para esse efeito, pelo presidente da MAG.

Regulamento da direcção

Artigo 1.º

Reuniões

1- Nos termos do artigo 40.º dos estatutos, a direcção reunirá ordinariamente de quatro em quatro meses.

2- A direcção reunirá extraordinariamente sempre que a comissão executiva assim o entenda necessário ou a solicitação de um terço dos seus membros.

3- As reuniões da direcção serão convocadas pelo presidente.

Artigo 2.º

Constituição e funções da comissão executiva

1- A comissão executiva é constituída de acordo com o disposto no artigo 42.º dos estatutos por 11 membros da direcção.

2- Compete à comissão executiva garantir o funcionamento do sindicato e assegurar a boa gestão financeira e patrimonial, nomeadamente no que respeita às seguintes áreas:

- a) Administração e finanças;
- b) Recursos humanos;
- c) Património;
- d) Seguros;
- e) Formação profissional;
- f) Organização e gestão de ficheiros;
- g) Gestão da sede e delegações regionais;
- h) Gabinete técnico.

3- No que se refere ao funcionamento do sindicato, compete-lhe, designadamente:

- a) Coordenação e política geral;
- b) Política social e reivindicativa;
- c) Contratação colectiva;
- d) Informação e imprensa;
- e) Organização/Formação;
- f) Formação sindical;
- g) Sectores e áreas específicas;
- h) Serviços públicos;
- i) Acção jurídica;
- j) Regalias aos associados;
- k) Saúde e segurança no trabalho;
- l) Acompanhamento do SINTEFS jovem.

4- A comissão executiva para cumprimento da alínea h) do artigo 44, terá à sua disposição uma importância aprovada pela direcção para efeitos de poder garantir o regular funcionamento do sindicato, sendo que, a partir dessa importância, não poderá tomar qualquer decisão financeira sem a aprovação prévia da direcção.

5- A comissão executiva reunirá com regularidade mensal, podendo reunir extraordinariamente sempre que o entenda necessário.

6- A comissão executiva assegurará a execução das deliberações da direcção, nas suas áreas de competência, de acordo com os estatutos.

Artigo 3.º

Princípio de solidariedade

1- Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas pelo órgão e pela sua execução, devendo aceitar as decisões da maioria, não podendo assumir posições que contrariem estas.

2- Sempre que se marque uma reunião da direcção, e não haja quórum, independentemente do motivo justificativo, a comissão executiva considerará e porá em execução as deliberações por si tomadas quanto às questões urgentes, sendo obrigatória a ratificação das mesmas na primeira reunião da direcção imediatamente a seguir.

Artigo 4.º

Princípio de responsabilidade

1- Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas tarefas sindicais que de comum acordo lhe tenham

sido distribuídas ou em que estejam enquadrados.

2- São responsáveis pela ligação direcção - delegações regionais, os membros da direcção pela ordem indicada:

- a) Os coordenadores regionais;
- b) Outros membros da direcção;
- c) Os membros da comissão executiva da direcção que por esta sejam designados para o efeito.

Artigo 5.º

Reuniões

1- A convocação das reuniões da direcção deverá ser efectuada com um mínimo de 10 dias de antecedência, acompanhadas pela respectiva ordem de trabalhos e pela informação relevante disponível.

2- No caso de reunião com natureza extraordinária, a convocação da mesma é feita com a maior brevidade possível, pela forma mais expedita, nunca ultrapassando o prazo estabelecido no ponto anterior.

3- A comissão executiva elabora a proposta da ordem de trabalhos, para as reuniões da direcção, a qual deverá ser acompanhada de convocatória e sempre que possível da respectiva documentação.

4- De todas as reuniões será obrigatoriamente lavrada uma acta.

Artigo 6.º

1- A direcção deliberará validamente estando presente, pelo menos, metade e mais um dos membros que a compõem.

2- As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 7.º

Todas as frentes de trabalho e bem assim os departamentos, comissões sindicais, terão que obrigatoriamente apresentar à direcção regional e à comissão executiva os planos e relatórios da sua actividade, para que sejam agendados para as reuniões de direcção e nestas sejam apreciados.

Artigo 8.º

A comissão executiva terá que apresentar à direcção, após parecer do conselho fiscal os balancetes dos meses anteriores acompanhados de memória descritiva.

Artigo 9.º

Dirigentes a tempo inteiro

1- A comissão executiva definirá os critérios a adoptar, de acordo com os princípios defendidos pelo sindicato, para a selecção do perfil dos dirigentes necessários, para o exercício de funções a tempo inteiro e apresentará a requisição a submeter à decisão do órgão.

2- No cumprimento das deliberações da direcção, a comissão executiva fará as requisições aos locais de trabalho de dirigentes a tempo inteiro que se revelam necessários ao cumprimento das suas tarefas.

1- A direcção apoiar-se-á no trabalho dos dirigentes do sindicato, de técnicos ao serviço do SINTEFS, de comissões específicas ou outros colaboradores.

2- A direcção constituirá as comissões que se revelarem necessárias sob proposta da comissão executiva.

Artigo 11.º

Actas

1- O projecto de acta será enviada via electrónica para todos os dirigentes participantes na reunião.

2- No início de cada reunião será apresentada a acta da reunião anterior, a qual, depois de lida, será assinada, a não ser que por motivos urgentes a acta seja aprovada no final da própria reunião, por minuta, produzindo efeitos imediatos.

Registado em 22 de maio de 2019, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 21, a fl. 189 do livro n.º 2.